

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 14 de Novembro de 2018 • Edição 1358 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2018

A **Prefeitura municipal de Primavera do Leste**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, n.º 444, Centro, Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **Leonardo Tadeu Bortolin**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº RG 21532680 e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, n.º 1150 bairro Jardim Riva, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, através da secretaria de Educação e Esportes, resolve celebrar o presente Termo de Fomento com a **Associação Escolinha de Futebol do Elias – Olimpia F.C.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.191/0001-00 com sede na Rua Cássio Leite de Barros, n.º 33, Cristo Rei, cidade de Primavera do Leste, CEP 78850-000 – Mato Grosso - MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Eliezer Siqueira de Jesus, e inscrito no CPF sob nº 871.751.261-15, doravante denominada **ENTIDADE**, sob o nº 0014/2018, regendo-se pelo disposto nas leis 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, 13.204/2015 no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 012/2018**, tem por objeto a execução do EVENTO ESPORTIVO CAMPEONATO PRIMAVERENSE DE FUTSAL, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Orgão	06	Secretaria de Educação e Esporte
Unid. Orçamentária	06.00.3	Coordenadoria de Esportes
Unidade Executora	06.003	Coordenadoria de Esportes
Funcional programática	27.812.0017-2.116	Convênios com entidades Públicas e privadas para desenvolvimento de ações
Ficha	373	Subvenções Sociais
Despesas/Fonte	3.3.50.43.00-99	Subvenções Programáticas

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016:

I- mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela administração Pública.

II- de ofício, por iniciativa da Prefeitura quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os participantes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento da Comarca de Primavera do Leste.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Primavera do Leste- MT, 08 de Novembro de 2018.

Eliezer Siqueira de Jesus
Presidente da Instituição

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.759 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a campanha ‘NOTA PREMIADA PRIMAVERA’, que concede prêmios e incentivos a tomadores de serviços no município de Primavera do Leste - MT e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmios ou incentivos fiscais aos tomadores que receberem Nota Fiscal de Prestação Serviço eletrônica (NFS-e), denominada “**Nota Premiada Primavera**”, dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Primavera do Leste - MT, no intuito de aumentar arrecadação municipal, no que diz respeito ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), como estímulo à sociedade em exigir o referido documento fiscal quando da prestação de serviços.

§ 1º - Os prêmios e incentivos a que se refere o artigo 1º consistem na utilização das seguintes modalidades, cabendo ao poder executivo municipal à escolha de uma modalidade, ou ambas:

I - realização de sorteio de prêmios entre tomadores pessoas físicas, que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento;

II - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISSQN relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei.

Artigo 2º- O tomador de serviços, pessoa física, fará jus ao crédito de que trata o II do artigo anterior, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), aplicados sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidamente recolhido.

§1º - Não farão jus ao crédito de que trata este artigo:

I - as pessoas jurídicas de qualquer natureza;

II - as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.

§2º - Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento.

§3º - O crédito preferencialmente terá validade dentro do exercício financeiro em que fora originado, sendo possível o aproveitamento do mesmo em até 12 (doze) meses após aquele em que tiver sido gerado, regulamentando esta última hipótese por ato do poder executivo, no que diz respeito a datas e prazos, levando em consideração a legislação

orçamentária municipal vigente e posteriores.

Artigo 3º – Para a participação na Campanha da Nota Premiada Primavera, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I** - ser tomador de serviços, pessoa física; com inscrição no CPF;
- II** - efetuar o cadastramento no Portal próprio via internet, destinado à referida Campanha;
- III** - o imposto descrito no Art. 1º deve ser efetivamente recolhido a favor do Município de Primavera do Leste - MT.

Artigo 4º – Serão estabelecidos através de Regulamentos editados pelo poder executivo municipal, por decretos ou portarias:

- I** - a comissão organizadora da campanha Nota Premiada Primavera;
- II** - a data de início da campanha e as datas de realização dos sorteios;
- III** - os prêmios a serem oferecidos para sorteio em cada período no ano calendário, bem como as obrigações que os ganhadores terão que cumprir para recebê-los;
- IV** - as datas em que serão aceitas as notas fiscais de prestação de serviço eletrônicas (NFS-e), para a participação na Campanha da Nota Premiada Primavera;
- V** - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização da Campanha, podendo o Secretário Municipal de Fazenda designar a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora a competência para fiscalizar os atos relativos aos sorteios de prêmios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha;

VI - Fica a critério do poder executivo municipal a suspensão ou cancelamento definitivo dos prêmios e incentivos da campanha em cada ano calendário em virtude de prejuízo ou decréscimo de receita referente ISSQN, bem como nos casos de tentativas de fraudes por dolo ou culpa.

Artigo 5º – Não dará direito e ficam impedidos de participar da Campanha Nota Premiada Primavera:

- I** - serviços tomados de prestadores imunes, isentos ou em que não houver incidência de ISSQN;
- II** - a prestação de serviço por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN a partir de base de cálculo fixa;
- III** - a prestação de serviços cujo pagamento do ISSQN for realizado por meio de lançamento de ofício;
- IV** - as prestações de serviços realizadas por Micro empreendedor Individual - MEI, optante pelo regime de recolhimento do Simples Nacional;
- V** - ficam os Órgãos da administração pública direta da União, dos Estados do Distrito Federal e do Município de Primavera do Leste, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou pelo Município, impedidos de participar da campanha a qualquer tempo;
- VI** - as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII** - servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda;
- VIII** - as pessoas jurídicas de qualquer natureza;
- IX** - as pessoas físicas que possuem inscrição estadual como produtor rural, na forma da legislação estadual pertinente equiparada a pessoa jurídica;
- X** - as NFS-e devidamente canceladas pelo fornecedor do serviço, conforme legislação municipal em vigor;
- XI** - membros da comissão organizadora, fiscalizadora e julgadora, vereadores em exercício, secretários, assessor de gabinete, assessor jurídico, chefes de gabinete, procurador municipal, bem como o prefeito e vice-prefeito em exercício;
- XII** - a prestação de serviços com registro de NFS-e em que esteja indicada a tributação fora do Município de Primavera do Leste - MT;
- XIII** - Notas fiscais eletrônicas - NFS-e tomadas em serviços, com valor inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda, fica autorizada a estipular quais os prêmios e seus valores, disponibilizados para a campanha em questão, em cada ano calendário, através de decretos do poder executivo observando a legalidade dos atos e o planejamento orçamentário de cada período da campanha.

Artigo 7º – Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no artigo 2º desta Lei, poderá utilizá-los:

- I** - para desconto no valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente a exercício vigente ou subsequente, relativo à imóvel localizado no território do Município de Primavera do Leste - MT, indicado pelo tomador;

II - para depósito dos créditos em conta corrente mantida em Instituição do Sistema Financeiro Nacional, em nome do titular do crédito, na forma prevista em regulamento.

§1º – Na hipótese prevista no inciso I deste artigo:

- I** - não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;
- II** - os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular de seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação às obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não, perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º - O depósito dos créditos a que se refere o inciso II deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a no mínimo R\$ 40,00 (quarenta reais), desde que o beneficiário não possua débitos com esta Fazenda Municipal.

§3º - A utilização e depósito dos créditos ocorrerão conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Artigo 8º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, com o objetivo de:

- I** - estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;
- II** - estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;
- III** - disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;
- IV** - disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;
- V** - dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do artigo 7º desta Lei.

Artigo 9º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso I, do § 1º do artigo 1º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

Artigo 10 - Os recursos destinados aos créditos, bem como àqueles destinados ao sorteio de prêmios previstos nesta Lei, serão contabilizados conforme Lei Orçamentária Anual do Município:

I - os valores referentes aos créditos serão contabilizados à conta da receita de ISSQN;

II - os valores destinados aos sorteios de prêmios correrão por conta da dotação consignada no Orçamento Anual vigente.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, de cada exercício.

Artigo 12 - O Município de Primavera do Leste - MT, poderá promover campanha de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre os benefícios desta Lei.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Fazenda irá divulgar e disponibilizar, por meio do sítio eletrônico www.notapremiadaprimavera.mt.gov.br, os dados e informações sobre a campanha.

Artigo 14 - Em conformidade com o disposto no artigo 12 desta Lei, poderá o Poder Executivo exigir dos prestadores de serviços abrangidos pela Campanha Nota Premiada Primavera, a exibição no interior de seus estabelecimentos, em locais visíveis ao público, o adesivo de divulgação da referida campanha, fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme artigos 204, 265 e 284 da Lei Municipal N.º 500 de 17 de junho de 1998, com a mesma tratativa do Alvará de localização e funcionamento.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Ficam revogados os arts. 3º, 4º, 5º, 6º; incisos III, IV, V, VI e VII art. 7º da Lei municipal nº 1.142, de 18 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de novembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL
MDFFP/MVGM.

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO NA EDIÇÃO Nº 1353.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 621/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 556 de 04 de outubro de 2018, e todos os seus efeitos legais, não prevalecendo quaisquer direitos da referida Portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de outubro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 658/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, o Senhor **JOÃO FRANCISCO MASCARO** para exercer a função de **Chefe de Seção de Indústria e Comércio**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de novembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 659/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar o Senhor **ITALO RENAN BERTO** que exercia a função de **Encarregado de Recursos Materiais**, designado pela Portaria nº 250/2018.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de novembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 660/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Senhora **GEISEBEL APARECIDA CARVALHO BARBOSA**, servidor de carreira ocupante o cargo efetivo de Assistente Financeiro, para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Primavera do Leste – MT.

Artigo 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei Federal nº 123/2006 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento engajamento dos empreendedores individuais.

Artigo 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de novembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 661/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar a Senhora **MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA** que exercia a função de **Chefe de Seção Orçamentário e de Contabilidade**, designado pela Portaria nº 473/2018.

Registre-se e Publique-se, com efeito retrativo a 05 de novembro de 2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de novembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 662/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, a Senhora **MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA** para exercer a função de **Coordenadora de licitação**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 06 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de novembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 663/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 131, de 17 de outubro de 2018,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, o Senhor **THIAGO BARROS SILVA** para exercer a função de Procurador Municipal, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 12 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de novembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 664/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 130, de 09 de outubro de 2018,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, o Senhor **ROGER GUSTAVO ALVES DE AGUIAR SODRE** para exercer a função de Técnico em Higiene Dental, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 09 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de novembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 665/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, o Senhor **SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES** para exercer a função de **Encarregado de Recursos Materiais**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de novembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PREGÃO / LICITAÇÕES**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018****Processo nº 1664/2018**

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que dispensou a licitação, com fundamento no inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a favor de **MARCELO GIANNASI**, para aquisição de imóvel com 20 hectares para implantação do novo distrito industrial, no valor de R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 13 de Novembro de 2018.

Carlos Eduardo Donin

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

*Documento original Assinado nos autos do processo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018 – SRP

Exclusivo ME/EPP/MEI

Processo nº 1358/2018

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	05 de dezembro de 2018
Hora:	13:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: **“CIDADÃO” – “Editais e Licitações”**.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018 – SRP Processo nº 1510/2018	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE VAN PARA TFD – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO PARA UNIDADES REFERENCIADAS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS PARA OS MUNICÍPIOS DE RONDÔNÓPOLIS E CUIABÁ CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	04 de dezembro de 2018
Hora:	13:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2018 – SRP Exclusivo ME/EPP/MEI Processo nº 1520/2018	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE (PACIENTES QUE FAZEM USO CONTÍNUO), ATENÇÃO BÁSICA, SAMU, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CEMOC E CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	03 de dezembro de 2018
Hora:	13:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018 – SRP Exclusivo ME/EPP/MEI Processo nº 1563/2018	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTUCHOS NOVOS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	06 de dezembro de 2018
Hora:	13:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018
PROCESSO Nº 874/2018**

O município de Primavera do Leste – MT, por meio do Pregoeiro, nomeado pela portaria nº 467/2018, de 20 de agosto de 2018, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE EVENTOS DESAR-MADA foi declarada deserta face à ausência de interessados.

Primavera do Leste, 13 de novembro de 2018.

CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS
Pregoeiro Oficial

NOTIFICAÇÃO 007/2018

CONTRATOS Nº 006/2017- 013/2017- 131/2017- 015/2018- 140/2018.

Contratada: OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Curitiba nº 307, Sala A, Centro, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.042.708/0001-29.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Executar os serviços de acordo com editais, demais anexos dos contratos firmados com a Prefeitura Municipal.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, CONSIDERANDO: Os contratos assumidos pela empresa junto ao município de Primavera do Leste, contém as seguintes obrigações:

CONTRATO 006/2017**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.**

8.1. O objeto deste contrato refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 11 (onze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

8.2. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência e projeto básico.

8.3. O serviços ora licitados, compreendem: serviços de varrição manual com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos.

8.4. Os serviços deverão ser executados pela empresa vencedora, em vias e logradouros públicos do município de Primavera do Leste - MT, conforme especificados no projeto básico, de acordo planilha de composição de mão de obra, durante o prazo de vigência da Ata.

8.5. A CONTRATADA deverá colocar-se a disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços, nos locais indicados pela CONTRATANTE, de acordo com planilha de composição de mão de obra, disponibilizando mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

8.6. A licitante vencedora do certame, contratar a quantidade necessária para a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

8.7 A execução dos serviços, será de forma parcelada, na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

8.8. A CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

8.9. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

8.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão de obra, necessários à feita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

8.11. A empresa CONTRATADA deverá designar e indicar por escrito, um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.12. No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Projeto Básico, Anexo II-A, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.13. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

8.14. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) a especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante.

8.15. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

8.16. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CONTRATO 013/2017**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.**

8.1. O objeto deste contrato refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 10 (dez) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

8.2. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência e projeto básico.

8.3. O serviços ora licitados, compreendem: serviços de varrição manual com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos.

8.4. Os serviços deverão ser executados pela empresa vencedora, em vias e logradouros públicos do município de Primavera do Leste - MT, conforme especificados no projeto básico, de acordo planilha de composição de mão de obra, durante o prazo de vigência da Ata.

8.5. A CONTRATADA deverá colocar-se a disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços, nos locais indicados pela CONTRATANTE, de acordo com planilha de composição de mão de obra, disponibilizando mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

8.6. A licitante vencedora do certame, contratar a quantidade necessária para a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

8.7 A execução dos serviços, será de forma parcelada, na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

8.8. A CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

8.9. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

8.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

8.11. A empresa CONTRATADA deverá designar e indicar por escrito, um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.12. No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Projeto Básico, Anexo II-A, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.13. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

8.14. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) a especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante.

8.15. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

8.16. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CONTRATO 131/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

7.2.1.1. O preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser indicado mediante declaração. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.2.1.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

7.2.1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.2.1.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos

7.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATADA.

7.2.6. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

7.2.10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

7.2.12. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

7.2.13. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

7.2.14. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do Tribunal;

7.2.15. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

7.2.16. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

7.2.17. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.2.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

7.2.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

7.2.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

7.2.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

7.2.22. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

7.2.23. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;

7.2.24. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

7.2.25. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

7.2.25.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

7.2.26. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

7.2.27. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

7.2.28. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

7.2.29. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.2.30. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.33. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2.34. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

7.5. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.6.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.6.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.6.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CONTRATO 015/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

7.2.1.1. O preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser indicado mediante declaração. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.2.1.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

7.2.1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.2.1.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

7.2.6. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

7.2.10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

7.2.12. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

7.2.13. Os serviços deverão ser executados por caminhão coletor, dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei;

7.2.14. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do Tribunal;

7.2.15. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;

7.2.16. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

7.2.17. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.2.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

7.2.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

7.2.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

7.2.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

7.2.22. O destino final do lixo coletado deverá atender integralmente as posturas estaduais e municipais, sendo de total responsabilidade da contratada, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma, diferente deste item estabelecido;

7.2.23. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;

7.2.24. Os serviços considerados como esporádicos e/ou eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela contratante em de acordo com a contratada;

7.2.25. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

7.2.25.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

7.2.26. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

7.2.27. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

7.2.28. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

7.2.29. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.2.30. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.33. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2.34. Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da secretaria/ setor solicitante no máximo em 24 horas ou em caso de urgência/ emergência no ato da solicitação;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

7.5. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.6.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.6.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.6.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CONTRATO 140/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

7.2.1.1. O preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser indicado mediante declaração. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.2.1.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

7.2.1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.2.1.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

7.2.6. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

7.2.10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

7.2.12. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

7.2.13. Os serviços deverão ser executados por caminhão coletor, dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei;

7.2.14. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do Tribunal;

7.2.15. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;

7.2.16. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

7.2.17. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.2.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

7.2.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

7.2.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

7.2.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

7.2.22. O destino final do lixo coletado deverá atender integralmente as posturas estaduais e municipais, sendo de total responsabilidade da contratada, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma, diferente deste item estabelecido;

7.2.23. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;

7.2.24. Os serviços considerados como esporádicos e/ou eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela contratante em de acordo com a contratada;

7.2.25. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

7.2.25.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

7.2.26. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

7.2.27. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

7.2.28. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

7.2.29. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.2.30. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.33. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato, documentos que atestem a regularidade das verbas trabalhistas (salários, décimo terceiro, etc) CTPS, EPI (Equipamento de proteção individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços;

7.2.34. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.2.35. Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da secretaria/ setor solicitante no máximo em 24 horas ou em caso de urgência/ emergência no ato da solicitação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

7.5. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.6.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.6.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.6.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CONSIDERANDO: Ofício 206/2018 SINFRA de 14 de novembro de 2018;

Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa OPOR-TUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.042.708/0001-29, para que cumpra INTEGRALMENTE com as obrigações assumidas, caso contrário, poderá o Município de Primavera do Leste/MT, ADVERTIR, e posteriormente, caso haja nova advertência RESCINDIR a Ata de Registro de Preço ou Contratos firmados com a empresa e CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, por 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

Prazo para adequações: IMEDIATA à partir do recebimento desta notificação.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA, de acordo com o Art.5º, Lv, da CF/1988 e bem como o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Paulo marcos de Moraes Coimbra - Fiscal de Contrato

Elizete Rodrigues Nascimento - Fiscal de Contrato

Édson Marcio da Silva Xavier - Fiscal de Contrato

Amanda Alves Leite - Fiscal de Contrato

Maristela Cristina Souza – Presidente CPL

Eduardo Rodrigues Wolf- Secretário Municipal de Infraestrutura

Primavera do Leste (MT), 14/11/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE ATAS 108 de 2018 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 063/2018.**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, em cumprimento às Leis Federais nºs. 10.520/02, 8.666/93 e demais normas complementares, dentre elas o Decreto Estadual nº 7.217/2006 e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, TORNA PÚBLICO o conteúdo da retificação ao Extrato de Ata do **Pregão Presencial nº 063/2018 - Processo Administrativo nº 781/2018**, para o Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Intermediação de Estágio para Estudantes regularmente matriculados para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme solicitação, **para retificar o extrato publicado, constante do Extrato de Ata de Registro de Preço nº 108 de 2018 do fornecedor, INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste- MT - DIOPRIMA, aos 31 de agosto de 2018, Edição 1313, Ano XII, páginas 09 e 10, a saber:

a) Onde se lê:

CNPJ nº 61.600.839/0001-55

b) Leia – se:

CNPJ nº 03.986.163/0001-83

Permanecendo os demais dados inalterados.

Primavera do Leste, 14 de novembro de 2018.

Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro Oficial

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº
152/2018**

Ratifico o ato do Senhor Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso II* da Lei nº 8.666/93, a favor de **MATHEUS DA SILVA GOMES**, no valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), para realizar Oficina de Kickboxing, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 13 de novembro de 2018.

ERALDO GONÇALVES FORTES
Secretário Municipal de Assistência Social

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza abertura de processo administrativo licitatório na modalidade **pregão** para Ata de Registro de Preço conforme descreve o Objeto: *“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo dos serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses (doze) meses.”*

Excelentíssimo Senhor Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 38, da Lei nº 8.666/93; e

1. CONSIDERANDO a necessidade de efetuar uma Ata de Registro de Preços, com empresa de Agencia de Viagens, para futuras e eventuais aquisições de passagens áreas e terrestres nacionais;

2. CONSIDERANDO que, os serviços requeridos se fazem necessário, tendo em vista o pleno desenvolvimento dos trabalhos do legislativo, e é objeto indispensável para determinadas atividades institucionais desta Câmara Municipal;

3. CONSIDERANDO que, é dever da administração e o objeto a ser Adquirido, é abrangido pela Lei nº 8666/93 suas alterações e demais Legislações;

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza e determina abertura de processo administrativo licitatório na modalidade **pregão** para Ata de Registro de Preço conforme descreve o Objeto: “*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo dos serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses (doze) meses*”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 15 de Outubro de 2018.

Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomear servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor *Gustavo Saint Clair Ferreira Caldeira*, no cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VIII, classe A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Outubro de 2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.
Em 23 de Outubro de 2018.

VER. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 109 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Portaria 051 de 2018, a qual dispõe sobre regulamento de motorista e dá outras providências.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Instrução Normativa nº 5, aprovada pela Resolução 12 de 21 de novembro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Portaria 051 de 2018, que regulamenta o uso de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Primavera do Leste, e designa servidores para motoristas dos referidos veículos.

Art. 2º - Os veículos de propriedade da Câmara Municipal poderão ser conduzidos por motoristas, quando autorizados pela autoridade superior, em diligências e viagens, pelo os seguintes servidores motoristas:

- §1º. JOELIO ROSA DE MORAES;
- §2º. JEFERSON LOBATO EVANGELISTA;
- §3º. JADIR JOSÉ DA SILVA
- §4º. GUSTAVO SAINT-CLAIR FERREIRA CALDEIRA;
- §5º. GUSTAVO CAMPOS FORTES;
- §6º. RAFAEL COSTA DOS SANTOS;
- §7º. MAURO DOS SANTOS REGES;
- §8º. EDINILSON BARBOSA DA SILVA;
- §9º. JOÃO BATISTA PIMENTA.

Art. 3º - O artigo 4º, da Instrução Normativa nº 5, de 2012, é de observância compulsória pelos condutores de veículos da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 23 de Outubro de 2018.

VER. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 110 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a portaria 090 de 2018 que Designa servidor(es) para exercer função que menciona, e dá outras providências.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 004 de 18 de Novembro de 2010, a qual Dispõe sobre os procedimentos de controle e manutenção da frota de veículos da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

RESOLVE:

Alterar a Portaria 090 de 2018 e DESIGNAR os servidores **GUSTAVO SAINT CLAIR FERREIRA CALDEIRA**, **KLEITON DE SOUZA MELO** e **EDINILSON BARBOSA DA SILVA**, responsáveis pelas normas e procedimentos para o controle da frota de veículos da Câmara Municipal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Outubro de 2018.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 23 de Outubro de 2018.

VER. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 111 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para exercer função que menciona, e dá outras providências.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **JADIR JOSÉ DA SILVA, YOLE KARLA DUARTE DA SILVA e THAMY CRISTINE MOTA HORTENCI DE BARROS**, para exercer em conjunto, a função de procedimento e fluxo de rotinas para a aquisição de bens e serviços da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2018.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 23 de Outubro de 2018.

Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Súmula: Altera a Portaria 065/2018 que Nomeia Comissão de avaliação e acompanhamento organizacional dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Alterar a Portaria 065/2018 que Nomeia e designa Comissão de avaliação e acompanhamento organizacional dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal.

Artigo 2º- A Comissão terá CINCO (05) membros, constituída entre os funcionários desimpedidos, sem qualquer impugnação, ficando na seguinte forma:

- 1º - **JOÃO JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS;**
- 2º - **RAYANA AGUIAR LOPES;**
- 3º - **GLEY ANTONIO DOURADO;**
- 4º - **EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA NETO;**
- 5º - **EDSON DE OLIVEIRA CASTRO.**

Artigo 3º - A comissão terá que apresentar relatório conclusivo a esta Câmara Municipal até o dia 31 de dezembro de 2018.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.
Em 23 de Outubro de 2018.

Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 113 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de gratificação, a servidora **RAYANA AGUIAR LOPES**, e dá outras providências.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de Abril de 2008;

RESOLVE: conceder, “*ex officio*” **GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%**, a servidora **RAYANA AGUIAR LOPES**, em decorrência de a mesma acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria nº112 de 2018.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2018.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.
Primavera do Leste, MT.
Em 23 de Outubro de 2018.

VER. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 114 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de gratificação, ao servidor **GUSTAVO SAINT CLAIR FERREIRA CALDEIRA**, e dá outras providências.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

RESOLVE: conceder, “*ex officio*” **GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%**, ao servidor **GUSTAVO SAINT CLAIR FERREIRA CALDEIRA**, com efeitos retroativos a 08 de Outubro de 2018, em decorrência de o mesmo acumular tarefas, conforme dispõem as Portarias nº109 e nº110 de 2018.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Primavera do Leste, MT.

Em 23 de Outubro de 2018.

VER. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 115 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Fica Decretado Ponto Facultativo, no Poder Legislativo Municipal, os dias 16 e 19 de novembro de 2018, em comemoração ao Feriado de 15 de novembro Dia da Proclamação da República e de 20 de Novembro Dia Nacional da Consciência Negra.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contenção de despesas para enquadramento das exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, no Poder Legislativo Municipal, os dias 16 de novembro de 2018 (Sexta-Feira) em comemoração ao Feriado de 15 de novembro Dia da Proclamação da República e, 19 de novembro de 2018 (Segunda-Feira) em comemoração ao Feriado Estadual do Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º - A Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2018, será realizada, Regimentalmente, no dia 21 de novembro de 2018, com início às 18:00 horas no Plenário das Deliberações “Antonio Santo Renosto” nesta Egrégia Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Em 06 de novembro de 2018.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 116 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Portaria 109 de 2018, a qual dispõe sobre regulamento de motorista e dá outras providências.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Instrução Normativa nº 5, aprovada pela Resolução 12 de 21 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria 109 de 2018, que regulamenta o uso de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Primavera do Leste, e designa servidores para motoristas dos referidos veículos.

Art. 2º - Os veículos de propriedade da Câmara Municipal poderão ser conduzidos por motoristas, quando autorizados pela autoridade superior, em diligências e viagens, pelo os seguintes servidores motoristas:

- §1º. JOELIO ROSA DE MORAES;
- §2º. JEFERSON LOBATO EVANGELISTA;
- §3º. JADIR JOSÉ DA SILVA
- §4º. GUSTAVO SAINT-CLAIR FERREIRA CALDEIRA;
- §5º. GUSTAVO CAMPOS FORTES;
- §6º. RAFAEL COSTA DOS SANTOS;
- §7º. EDINILSON BARBOSA DA SILVA;
- §8º. JOÃO BATISTA PIMENTA.

Art. 3º - O artigo 4º, da Instrução Normativa nº 5, de 2012, é de observância compulsória pelos condutores de veículos da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 06 de Novembro de 2018.

VER. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 117 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria 196/2017 que “Dispõe a criação e designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, da Câmara Municipal e da outras providências”.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Portaria 196 de 26 de Setembro de 2017 e Designar, nos termos do artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, que será composta de 3 (três) servidores efetivos, e constituída de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, para apurar responsabilidade e sugerir aplicação de penalidade em face de servidor público do quadro da Câmara Municipal, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ficando assim composta:

- § 1º - REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO;
- § 2º - SANDRA JACOB DO CARMO;
- § 3º - ROSIMEIRE FERREIRA CAMPOS.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar será presidida pela a primeira designada a quem caberá à nomeação do Secretário e Membros Auxiliares, conforme abaixo descrito:

Parágrafo Único - Membros Suplentes:

- I – JOSÉ LUIZ DOS SANTOS;
- II – VALDELIÇO ALVES DE OLIVEIRA;
- III – CLEONICE FÁTIMA TRIACCA FERRACINI.

Art. 3º – O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores público municipal, para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada à substituição de seus membros.

Art. 4º – Os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Processante Permanente são os contidos na Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001 e demais legislações pertinentes, no que couber.

Art. 5º – Os integrantes da Comissão Processante Permanente ficam dispensados do ponto durante no período a que se dedicarem aos trabalhos, até a elaboração e apresentação do Relatório final, nos termos da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Intime-se; Cumpra-se.
Primavera do Leste – MT.,
Em 06 de Novembro de 2018.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 118 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a revogação da Portaria 087 de 2017 de concessão de gratificação, ao servidor **Mauro dos Santos Reges**, e dá outras providências.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

RESOLVE: REVOGAR a Portaria 087 de 2017 que concedia GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%, ao servidor **MAURO DOS SANTOS REGES**.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.
Primavera do Leste, MT.
Em 06 de Novembro de 2018.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Vereador Presidente